

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.781 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/922268.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de LAURA ALVES GUILHERME, na condição de cônjuge do ex-segurado João Batista Nunes Guilherme, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Vigia, mat. nº 627810/1, falecido em 14/04/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do BPC (17/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892761

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.618 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1203477.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de WILSON DA LUZ ATAÍDE, na condição de cônjuge da ex-segurada Benedita Soares Albuquerque Ataíde, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 220035/1, falecida em 31/05/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (19/09/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de pensão por morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892763

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.765 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/340248; 2021/1152072 E 2022/1273557.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e

128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.050,58 (cinco mil e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LOBATO, na condição de cônjuge do ex-segurado Nilton Vasques Lobato, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Médico, mat. nº 110957/1, falecido em 19/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892764

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.790 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/417404 E 2022/549216.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 20.213,47 (vinte mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos), em favor de CLEIDELENE EUFRÁSIO EVANGELISTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Ademar Gomes Evangelista, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, onde ocupou o cargo de Juiz, mat. nº 2119, falecido em 22/03/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892765

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.809 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/531608.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2018/531608, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Aldonildo Vilhena Monteiro à graduação de 2º Sargento/PM, concedida pela Portaria nº 989/2016-CPP, publicada no Boletim Geral nº 063 de 05/04/2018 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 094 de 02/04/2018, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Aldonildo Vilhena Monteiro à graduação de 2º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 33,34% em favor de LUCICLEIA FERREIRA MONTEIRO, na condição de viúva, no valor de R\$1.586,08 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, e 70/2010.

I.2. 33,33% em favor de JHULYANE FERREIRA MONTEIRO, na condição de filha menor, no valor de R\$1.586,08 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos) com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

I.3. 33,33% em favor de YAGO FERREIRA MONTEIRO, na condição de filho menor, no valor de R\$1.586,08 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$4.758,24 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Aldonildo Vilhena Monteiro, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de 3º Sargento/PM, promovido post-mortem à graduação de 2º Sargento/PM, matrícula nº 5165644/1, falecido em 13/11/2016.